

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024	15/2024	17/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
15a.sl@codevasf.gov.br	(81) 3271-4709	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS AO EDITAL Nº 90006/2024		
DESCRIÇÃO:		

Com referência ao **EDITAL Nº 90006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO**– Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de Equipamentos destinados à Agroindústria de Polpa de Frutas para o desenvolvimento da APL - Apoio a Unidade de Produção/ Beneficiamento/Industrialização de Produtos Primários nos municípios da área de atuação da 15ª Superintendência Regional – 15ªSR/CODEVASF, estado de Pernambuco., através de Sistema de Registro de Preços - SRP, cuja sessão está prevista para o dia **18/12/2024, às 09:00 h (nove horas)**, Horário de Brasília/DF, via Sistema de Compras Governamentais.

APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA, INFORMAMOS:

QUESTIONAMENTOS:

1 .Em análise ao edital, em relação aos itens 02 e 05, constante no Termo de Referência, não identificamos nenhuma exigência no que diz respeito á apresentação de elementos para que seja viável a comprovação de que o equipamento ofertado pela empresa vencedora atenda integralmente às exigências editalícias.

Mediante a ausência dessas informações, entendemos que para tornar este processo mais claro, justo e competitivo, será exigido do vencedor dos itens 02 e 05, sob pena de desclassificação, proposta readequada indicando marca e modelo do equipamento, além de apresentar um catálogo/datasheet detalhado contendo as informações necessárias para comprovar os requisitos técnicos. Nosso entendimento está correto?

Nossa questão tem cunho orientativo, com objetivo de que o respeitável órgão efetive a sua contratação de forma transparente e com os elementos necessários para a fiel cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no instrumento convocatório. Para isso, usamos como referência o Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, conforme segue:

Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, determina que em vista do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma, será exigido que as propostas contenham indicação de marca, modelo, especificação completa e comprovações das especificações exigidas de cada item ofertado compondo o objeto.

ESCLARECIMENTOS:

1. Sim.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:
MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO,
cadastro nº464007 PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90006/2024 CODEVASF – 15ª/SR

